

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10840/003.816/92-30

Sessão de: 14 de Setembro de 1994

Recurso nr. :80.047 - IRF - ANOS: 1989 e 1991

Recorrente :VANE COMERCIAL DE AUTOS E PEÇAS LTDA.

Recorrida :DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

R E S O L U Ç Ã O    N R.    108-00.062

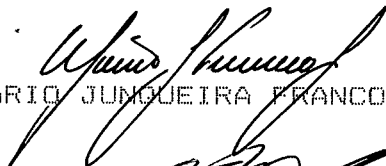
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VANE COMERCIAL DE AUTOS E PEÇAS LTDA.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento do recurso em diligência, nos termos do relatório e voto do relator.

Sala das Sessões, em 14 de Setembro de 1994



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE



MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR - RELATOR



VISTO EM 28 de setembro de 1995  
SESSÃO DE: 28 de setembro de 1995  
MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, OCTACILIO DANTAS CARTAXO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº 10840/003.816-30

Resolução nº 108-00.062

Recurso nº 80047

Recorrente: VANÉ COMERCIAL DE AUTOS E PEÇAS LTDA.

R E S O L U Ç ã O

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

Sr. Presidente,

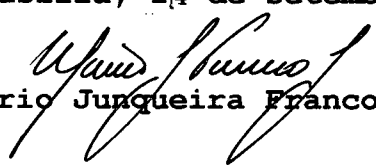
Com o objetivo de julgar em definitivo o presente processo julgo necessário seu retorno à instância singular a fim de que seja esclarecido a apuração da base de cálculo tributável, constante do documento de fls.3, tanto para o ano de 1989 quanto para o de 1991.

Tal providência faz-se necessária visto que partindo-se do auto referente ao processo matriz, do qual este decorre, não se pode precisar com absoluta certeza os valores constantes como base tributável no documento acima referido.

Isto posto voto no sentido de converter o julgamento em diligência para que se cumpra esta resolução através do esclarecimento solicitado. Após, retornem os autos a este Colegiado.

É o meu voto

Brasília, 14 de setembro de 1994

  
Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

